

RESOLUÇÃO Nº 04/CD, de 05 de novembro de 1982.

O Reitor da Universidade
Federal de Rondônia, no
uso de suas atribuições;

Considerando que com sua implantação, a UNIR deverá absorver os cursos mantidos pela Fundacentro, conforme determina a Lei Federal 7.011/82;

Considerando o interesse do Governo Estadual, em que os cursos mantidos em convênio com a Universidade Federal do Pará passem à responsabilidade da UNIR, por não mais se justificar a colaboração que aquela vinha emprestando ao Estado;

Considerando o estudo elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica, após entendimento com a direção do núcleo da UFPa. e a secretaria de Educação.

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 22, inciso IX e 136, do ESTATUTO;

RESOLVE, ad-referendum do Conselho Diretor:

- a) aprovar o trabalho elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica, ficando a UNIR com a responsabilidade da execução de todas as áreas do ensino superior ministradas pela Fundacentro e pela Universidade Federal do Pará, assumindo de imediato as da primeira, face as determinações da Lei 7.011/82, e as da segunda instituição, à partir de janeiro de 1983.

...

- b) Em consequência do exposto no item anterior, além dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e de Ciências Econômicas, ministrados pela extinta Fundacentro, passam a ser geridos pela UNIR, os cursos relacionados em folhas 03 (três) do estudo elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica que constitui anexo desta;
- c) Decidir pela continuidade de funcionamento do curso de Educação Física, em Porto Velho, área de vital interesse para atendimento dos estabelecimentos de 1ª e 2ª graus da rede oficial;
- d) Recomendar à Pró-Reitoria Acadêmica a elaboração de um plano para reformulação dos cursos ministrados no interior do Estado, adaptando-os a uma estrutura condizente com os objetivos universitários;
- e) Aprovar a proposta de redução de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular pelos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, e, suspender temporariamente, a partir de 1983, as destinadas ao curso de Ciências Econômicas;
- f) Autorizar o funcionamento, a partir de 1983, dos Cursos de História, Geografia, Ciências com Habilitação em Matemática, Educação Física, Letras com Habilitação em Português/Inglês e Pedagogia com as Habilitações em Magistério e Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1ª e 2ª grau;
- g) Fixar, para o Concurso Vestibular de 1983, os limites de vagas a saber:

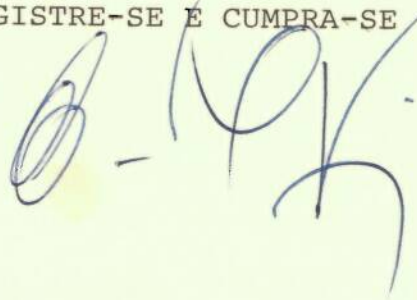
ADMINISTRAÇÃO	30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30
CIÊNCIAS - HABILITAÇÃO MATEMÁTICA	30
EDUCAÇÃO FÍSICA	120
GEOGRAFIA	40

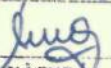
...

HISTÓRIA	40
LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS	40
PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E SUPERVISÃO ESCOLAR	40

- h) Recomendar à Chefia de Gabinete o preparo do expediente ne
cessário ao Conselho Federal de Educação e à Secretaria Ge
ral do MEC, remetendo aos referidos órgãos, cópia desta e
do relatório que constitui seu anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



REGISTRADA
Livro n.º <u>01</u>
Fls. n.º <u>02/V, 03 e 03/V</u>
 ASSINATURA

MAGNÍFICO REITOR

A Universidade Federal de Rondônia, terá que iniciar suas atividades com os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, por estarem eles vinculados à Lei 7.011/82, criadora da Fundação.

Com a implantação da UNIR, evidentemente os problemas mais diversos estão surgindo e cada um, pela sua peculiaridade, merece tratamento específico e os que se afluíram para uma definição imediata por parte do Conselho Diretor, nos termos do Estatuto, são os seguintes:

- 1 - Posição dos cursos admitidos pela Lei e de outros a serem incorporados.
- 2 - Situação dos cursos que estão sendo ministrados pela Universidade Federal do Pará e pela Escola Superior de Educação Física do Pará.
- 3 - Seleção do professorado.
- 4 - Concurso Vestibular.

Com referência a tais assuntos, e obedecendo a ordem numérica dos mesmos, apresentamos à consideração de V. Magnificência e demais membros do Conselho Diretor as seguintes informações e sugestões:

1 - CURSOS ADMITIDOS PELA LEI

Os cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Ciências Econômicas foram autorizados pelo C.F.E. em processo regular e necessitam, agora, de que se providencie o reconhecimento deles.

Foram criados tendo em vista a necessidade de

proporcionarem ao Território na sua fase de transição para o Estado e a este mesmo, a formação de elementos que possam atender a sua infra estrutura administrativa e financeira e também ao próprio empresariado comercial e industrial, cujo desenvolvimento atinge a limites ponderáveis.

Já em fase de conclusão de curso das suas primeiras turmas e tendo em vista uma análise rigorosa da posição atual dos mesmos, é de todo interessante que as vagas dos cursos de Administração e Ciências Contábeis sejam reduzidas para 30 (trinta), e suspensas nos próximos concursos vestibulares as de Ciências Econômicas. Tais providências seriam um primeiro passo para que não haja saturação na área desses profissionais. Os dois primeiros cursos, que terão suas vagas reduzidas, oferecem ainda, condições favoráveis no mercado de trabalho, porém na área do Economista o campo se torna restrito e o Estado, no seu todo, não oferece condições de absorver mão de obra superior aos possíveis concluintes, em uma faixa aproximada de 10 anos, levando-se ainda em consideração o número de economistas residentes no Estado, notadamente na Capital, recrutados em outros Estados pelo Governo Federal e que aqui se radicaram.

Com referência aos novos curso a serem ministrados pela UNIR, eles o serão em virtude da absorção que deverá ocorrer, dos que estão em funcionamento no Estado e que eram mantidos pela Universidade Federal do Pará.

Assim, não haverá a criação de novos cursos, mas simplemente a transferência de responsabilidade dos mesmos para a UNIR, vez que com sua implantação não mais se justifica a atuação da U.F.Pa.

Os cursos em funcionamento em Porto Velho, como extensão, são os seguintes:

LICENCIATURA PLENA

- . *Pedagogia - Orientação Educacional*
- . *Matemática*
- . *História*
- . *Letras - Português/Inglês*
- . *Comércio e Administração (emergencial)*

LICENCIATURA DE 1º GRAU

- . *Letras*
- . *Estudos Sociais*
- . *Ciências Naturais*

Os cursos ministrados no interior do Estado pela U.F.Pa, e que passarão à responsabilidade da UNIR, são.

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>LICENCIATURA</u>	<u>NºALUNOS</u>	<u>TÉRMINO</u>
<u>GUAJARÁ-MIRIM</u>			
LETRAS	- 1º GRAU	-- 56	-- 1984
CIÊNCIAS	- 1º GRAU	-- 28	-- 1985
GEOGRAFIA	- PLENA	-- 24	-- 1985
PEDAGOGIA-SUPERV.- ADM.ESC.	- PLENA	-- 25	-- 1984
<u>JI-PARANÁ</u>			
CIÊNCIAS	- 1º GRAU	-- 39	-- 1985
PEDAGOGIA-SUPERV.- ADM.ESC.	- 1º GRAU	-- 81	-- 1984
GEOGRAFIA	- PLENA	-- 18	-- 1984
LETRAS - Port/Inglês	- PLENA	-- 34	-- 1983
<u>VILHENA</u>			
LETRAS	- 1º GRAU	-- 30	-- 1985
<u>CACOAL</u>			
LETRAS	- 1º GRAU	-- 43	-- 1985
<u>PIMENTA BUENO</u>			
LETRAS	- 1º GRAU	-- 30	-- 1985
<u>ARIQUEMES</u>			
LETRAS	- 1º GRAU	-- 64	-- 1985

Haverá, assim, o prosseguimento dos cursos em questão com reformulação dentro de um esquema mais rigoroso e concernente com os reais objetivos de uma Universidade voltada sériamente para a formação dos seus educandos.

Como estão estruturados, tanto os de Porto Velho, como os ministrados em Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno e Ariquemes, não atendem os interesses educacionais e sobretudo daqueles que irão mais tarde se dedicarem ao magistério.

Exceptuado o curso de Pedagogia -- Licenciatura Plena, habilitação Orientação Educacional, os cursos de Licenciatura de 1º grau em Porto Velho e os do interior, são ministrados em período de férias, devendo pois a UNIR reordená-los, de forma a que venham atingir seus objetivos, cabendo à Pró-Reitoria Acadêmica praticar tais atos, após exame de cada um especificamente.

Com referência ao curso de Educação Física, ministrado pela Escola Superior de Educação Física do Pará, não há como absorvê-lo, vez que não integra a Universidade Federal do Pará. A instalação de tal curso pela UNIR, virá impedir que surjam outros problemas, pois os 80 alunos que já o concluíram, se o desejarem, serão normalmente submetidos ao curso Vestibular e seguirão o regime normal da UNIR. Caso venham a obter o registro de seus diplomas, haverá possibilidade de aproveitamento dos créditos das disciplinas concluídas.

Para que não haja uma posição desagradável em futuro, para a UNIR, todos os alunos oriundos dos cursos ministrados pela Universidade Federal do Pará em seu núcleo de Rondônia, deverão apresentar no ato da matrícula, a respectiva transferência com o histórico escolar completo, o que possibilitará a ação dos Departamentos para exame curricular e de execução dos programas.

Com referência aos alunos que já concluíram seus

cursos e aos que os concluirão no corrente ano, caberá à U.F.Pa. expedir-lhes os diplomas respectivos.

Há, portanto, para que tais objetivos sejam realizados, que se providencie entendimentos a fim de que U.F.Pa. cesse sua ação no Estado de Rondônia, para o que deverá ser acionado o Governo do Estado pela sua Secretaria de Educação, assumindo a UNIR, o lugar daquela, até que o MEC libere recursos para continuação dos cursos vinculados ao Convênio existente.

Ao mesmo tempo, já na elaboração da proposta orçamentária para 1983, o que será objeto de crédito extraordinário, deverá a UNIR incluir na sua previsão o funcionamento de todos os cursos seus e da U.F.Pa.

Aceito este estudo, a UNIR funcionará em 1983, em Porto Velho com os seguintes cursos já existentes e nos períodos também fixadas as vagas a serem oferecidas no concurso vestibular.

1. ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	30
2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	30
3. CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOTURNO	-
4. CIÊNCIAS - HAB. MATEMÁTICA	DIURNO	30
5. EDUCAÇÃO FÍSICA	DIURNO	120
6. GEOGRAFIA	DIURNO	40
7. HISTÓRIA	DIURNO	40
8. LETRAS	DIURNO	40
9. PEDAGOGIA-HAB. ORIENT. EDUC.	NOTURNO	40
10. EMERGENCIAL-COMÉRCIO E ADM.	NOTURNO	40
11. ESTUDOS SOCIAIS	NOTURNO	-
12. PEDAGOGIA = Sup. Escolar	DIURNO	40

Os cursos de números 4 a 8 oferecerão a Licenciatura Plena, e os de números 4, 8 e 9 proporcionarão ainda a Licen

ciatura de 1º grau, impedindo-se em futuro o funcionamento em Porto Velho de cursos em períodos de férias.

As licenciaturas de 1º grau que vinham sendo ministradas pela Universidade Federal do Pará, continuarão no mesmo regime de funcionamento, revistos os currículos e programas.

A licenciatura plena de Pedagogia - Habilitação-Orientação Educacional, tendo ultrapassado o 1º ano terá o número de vagas rigorosamente limitado aos aprovados da turma de 81 alunos em 1982, não se admitindo qualquer transferência originária de cursos não regulares.

3 - SELEÇÃO DO PROFESSORADO


O trabalho prossegue. Já foram, em uma primeira etapa, examinados as centenas de currículos que chegaram de todo o país.

Para a área dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas não há problemas, pois contam eles com professores já aprovados pelo C.F.E. e em exercício e número suficiente.

Para os demais, que a UNIR deverá assumir, estão sendo analisados com cuidado, observando-se a conveniência do maior aproveitamento possível do contingente de Rondônia, com o que além de estimulá-los, concorrerá para redução dos custos operacionais que são altíssimos em decorrência de transporte e fixação em Porto Velho, pois os alugueis e o custo de vida impedem no momento a vinda de profissionais dos outros Estados.

A UNIR, selecionado o primeiro grupo que deverá exercer o magistério em seus cursos, providenciará para que se realize no período de janeiro a fevereiro, inicialmente, um curso de atualização pedagógica e em alguns casos, de conteúdo das disciplinas.

Assim, somente em caso excepcional haverá recrutamento externo.



3 - CONCURSO VESTIBULAR

Tendo em vista o acúmulo de trabalho a ser desenvolvido nesta fase de implantação da UNIR, e considerando o que dispõe o Estatuto em seu Artigo 135, deverá ainda para o ano de 1983, ser executado pelo CESEP, o concurso Vestibular.

Em conclusão, após estudo deste, deverá o Conselho Diretor decidir sobre as providências sugeridas, baixando-se conforme o caso, a respectiva Resolução.

Porto Velho, 28 de outubro de 1982.



RAMÓN VILLAR PAISAL

